



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
AGENTE PENITENCIÁRIO E DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS), considerando a realização da fase de investigação social e criminal do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário, esclarece o que se segue quanto aos documentos relacionados nas alíneas *a* e *b* do subitem 9.7 do edital de abertura do concurso, transcritas abaixo:

(...)

9.7 Por ocasião da entrega da Ficha de Informações Confidenciais a que se refere o subitem 9.4, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que o candidato tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Militar;

b) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais residiu nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses;

(...)

a) A certidão de cada foro criminal corresponde a cada comarca (local) onde o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, considerando os seguintes casos:

- quanto à Justiça Federal, trata-se de certidão que somente pode ser obtida no local onde o candidato reside atualmente;

- quanto à Justiça Estadual, deverá ser uma certidão de cada estado onde o candidato residiu nos últimos cinco anos, retirada na respectiva comarca;

- quanto à Justiça Militar, trata-se da Justiça Militar Federal, portanto, é somente uma certidão, retirada no local onde o candidato reside atualmente.

b) A folha de antecedentes da Polícia Federal trata-se de somente um documento. Já a folha de antecedentes de cada Polícia Estadual trata-se de documento expedido pela respectiva Polícia Estadual, relativa ao(s) local(is) onde o candidato residiu nos últimos cinco anos.

Qualquer informação dada em contrário ao disposto nesta Nota, por telefone ou pessoalmente por qualquer membro da SEJUS ou do CESPE/UnB, torna-se sem efeito a partir desta publicação.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado de Justiça